



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

## LEI Nº.1.256, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.018.

*“Dispõe Sobre o Programa de Valorização e Incentivo Agropecuário a Projetos Econômicos, Sociais e Ambientais no Município Paiva-MG (PROAGRO) e contém outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Município de Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, o PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AGROPECUÁRIO (PROAGRO), com a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural, através de apoio técnico e da implantação de ações visando à melhoria da infraestrutura das propriedades e das atividades rurais no Município e suas instalações.

Art. 2º. A execução do Programa será coordenada pela EMATER, sob a fiscalização e monitoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Parágrafo único. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário no Município de Paiva.

Art. 3º. Os agricultores e pecuaristas interessados em ingressar no Programa deverão se cadastrar junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

§1º. Serão beneficiados com o programa instituído na presente lei, os agricultores e/ou pecuaristas com propriedades rurais no município de Paiva, e com



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

propriedades rurais nas cidades limítrofes e circunvizinhas, desde que atendam um dos requisitos:

I – Ser domiciliado no Município de Paiva, há pelo menos dois (2) anos, devidamente comprovado através:

- a) comprovante de pagamento de energia elétrica;
- b) título de eleitor;
- c) comprovante de residência através de contas bancárias, de comércio eletrônico e congêneres.

II – Ser associado ao Sindicato Rural do Município de Paiva;

III – Possuir cartão de produtor registrado no Município de Paiva;

IV – Possuir cartão do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) registrado no Município de Paiva;

V - Apresentar no ato da inscrição documento que comprove o vínculo da atividade agropecuária com o Município de Paiva:

- a) Nota Fiscal de venda; ou
- b) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), conforme estabelecida Portaria nº 26, de 09 de maio de 2014 do Governo Federal.

§2º. Após a abertura das inscrições para adesão ao PROAGRO, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário analisará as demandas seguindo a classificação por região que obtiverem o maior número de solicitações, em ordem decrescente.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de valorização e incentivo agropecuário a projetos econômicos, sociais e ambientais (PROAGRO) de que se trata a presente Lei, tem como objetivo geral, valorizar e incentivar a produção da agricultura e pecuária com atividade econômica no município, especialmente nas pequenas propriedades, especificamente:

- a) Incentivar a instalação de saneamento básico adequado;
- b) Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- c) Incentivar a sistematização das propriedades rurais;
- d) Promover e otimizar a produção agrícola e pecuária da pequena propriedade rural no Município de Paiva.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder gratuitamente, como valorização e incentivo, aos produtores rurais do Município, o uso de maquinários e de equipamentos necessários, no limite de até 8 (oito) horas por tipo



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

de serviço por safra para cada beneficiário, a serem executados conforme classificação, descrita no parágrafo segundo, do artigo 3º da presente Lei, para os seguintes serviços:

a) Serviço de terraplanagem para construções de benfeitorias rurais como esterqueiras, pocilgas, galpões, tambos de leite, aviários, e atividades que venham a desenvolver a atividade econômica, com o respectivo licenciamento ambiental caso necessário;

b) Abertura de silos;

c) Abertura de sumidouros;

d) Abertura de bebedouros;

e) Acessos a produção agrícola/e ou pecuária;

f) Abertura de fontes;

g) Demais serviços e atividades necessárias à promoção e à otimização da produção agrícola e pecuária da pequena propriedade rural no Município de Paiva, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

§1º. A operação de maquinário e equipamentos municipais para os fins descritos no *caput* desse artigo será realizada, exclusivamente, por servidor público do Município de Paiva.

§2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e a EMATER:

I- autorizar os serviços descritos nesse artigo;

II- delimitar a área onde serão executados os serviços e ações;

III- aprovar e estabelecer forma de execução dos serviços e ações;

IV- estabelecer e autorizar o uso maquinário e equipamento necessários;

V- estabelecer o prazo e o período de execução dos serviços;

VI – fiscalizar o fiel cumprimento da legislação.

§3º. O saldo do limite de horas estabelecido no *caput* deste artigo não será acumulado de uma safra para outra caso o produtor rural não o utilize em sua totalidade.

## CAPÍTULO III DO MUNICÍPIO

Art. 6º. Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes serviços:

a) Divulgar o Programa (PROAGRO), tornando amplamente conhecido;

b) Realizar licitação para contratação de empresa terceirizada que executará o serviço de horas máquinas nas propriedades, se for necessário e desde que haja disponibilidade financeira;

c) Disponibilizar todo apoio técnico para projetos ambientais;



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

d) Realizar a inscrição do agricultor, conforme ordem de chegada, devendo ser utilizado o protocolo em duas vias, sendo uma encaminhada a Comissão e a outra via entregue ao agricultor, conforme Anexo I;

e) Classificar a ordem de execução dos serviços, seguindo a ordem de região com o maior número de solicitações;

f) Monitorar a execução das horas máquinas executadas, atendendo as ordens de serviços encaminhada pela Comissão.

## CAPÍTULO IV DOS BENEFICIARIOS

Art. 7º. Para o beneficiário do Programa compete:

I – preencher devidamente a inscrição de adesão ao Programa, que é parte integrante da presente Lei;

II- atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através da EMATER;

III- Participar nos eventos de formação em que desenvolve suas atividades;

IV- O núcleo familiar comprovar sua produção, registrada no bloco do produtor;

V- Firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo II;

VI - Apresentar a demanda solicitada.

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º. Será utilizado como critério de ordem de classificação para execução dos serviços, o sorteio de beneficiários por região, iniciando pela região que obtiver o maior número de solicitações, e assim sucessivamente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O Programa atenderá até 120 (cento e vinte) famílias.

Parágrafo Único. Cada núcleo familiar poderá participar somente de um Programa realizado pelo Executivo Municipal, devendo em caso de seleção em mais de um Programa, optar pelo que tiver interesse.

Art. 10. A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e serão realizados de acordo com as condições financeiras e orçamentárias e observando-se a disponibilidade de datas para realização dos mesmos, sem prejuízo do serviço público.



# **Prefeitura Municipal de Paiva**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva (MG), 01 de outubro de 2.018.

**VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Paiva**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

## **ANEXO I**

FICHA DE INSCRIÇÃO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO  
AGROPECUÁRIO, A PROJETOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS  
(PROAGRO)

Nº INSCRIÇÃO:

SOLICITANTE:

CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

LOCALIDADE:

POSSUI DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA?

POSSUI IMOVÉL RURAL?

POSSUI CAR? (Cadastro Ambiental)

RESIDE NO MUNICÍPIO A QUANTO TEMPO?

PRINCIPAL ATIVIDADE:

SERVIÇO SOLICITADO A SER DESENVOLVIDO:

PAIVA (MG), \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

Recebido em:

\_\_\_\_\_  
(Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário)



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), me comprometo a cumprir todas as normas estabelecidas no projeto, aprovado através da Lei Municipal nº \_\_\_\_ /2018, a ser desenvolvido em minha propriedade, conforme Ficha de Inscrição sob o nº \_\_\_\_\_.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em minha exclusão do Projeto e a devolução do recurso investido pelo Município de Paiva em minha propriedade.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

#### **CERTIDÃO**

Publicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura conforme determina o art. 33 da Lei Orgânica do Município.  
O referido é verdade e dou fé.

Paiva, 03 / 10 / 2018

  
Assinatura